

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Julho de 2021.

**PORTARIA Nº 699-S, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 581-S, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 01 de junho de 2021, que designou **VERA LUCIA VIGGIANO DE OLIVEIRA NEVES**, para responder pela Subgerência de Prestação de Contas, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 14 de julho de 2021.

Vitória - ES, 14 de julho de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 686735**

**PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 05-R, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Recomenda medidas a serem adotadas pelos gestores responsáveis pela aplicação de processos seletivos, concursos públicos, vestibulares, avaliações em larga escala e similares, a fim de evitar a transmissão de COVID-19.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 10/2021 - NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES - que trata sobre as recomendações para a realização de provas presenciais de processos seletivos, de 04 de maio de 2021, e revoga a Nota Técnica COVID-19 nº 87/2020;

a gravidade da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19 e suas variantes), além da vacinação que deve alcançar toda a população, a adoção das medidas de prevenção ao contágio devem continuar sendo adotadas, em especial, nos ambientes em que houver aglomeração humana;

**RESOLVEM:**

**Art.1º RECOMENDAR MEDIDAS** preventivas a serem adotadas pelos gestores públicos e privados, responsáveis pela realização de processos seletivos, concursos públicos, vestibulares, avaliações em larga escala e similares, por ocasião da aplicação de provas presenciais.

**Art.2º** As medidas a que se referem o art. 1º devem ser consideradas em relação aos candidatos e demais participantes das provas presenciais, ou seja, coordenadores, aplicadores, fiscais, auxiliares de apoio, dentre outros, como aos ambientes físicos de realização das provas, seus mobiliários e equipamentos.

**Art.3º** É condição fundamental e indiscutível para a aplicação dos eventos indicados no art. 1º a obediência às disposições legais, normativas e recomendações em vigor no Estado do Espírito Santo, dentre as quais a Nota Técnica COVID-19 Nº 10/2021 - NEVS/GEVS/SSVS/SESA-ES.

**Parágrafo único.** Dá-se à Nota Técnica COVID-19 Nº 10/2021 referida no caput a prerrogativa de instrumento regulamentador a ser cumprido, sem prejuízo do cumprimento dos demais atos administrativos editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art.4º** Os gestores responsáveis pelos eventos indicados no art. 1º desta Portaria, para além das ações e obrigações pertinentes ao evento específico, previstas em normativa própria, deverão obedecer, prioritariamente, às normas sanitárias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 14 de julho de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 686782**

**RESUMO DO 1º T.A. AO CONVÊNIO Nº 10/2021**

**CEDENTE:** Município de Vila Velha/ES CNPJ/MF nº 27.165.554/0001-03

**CESSIONÁRIO:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU. CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

**OBJETO:** Concessão de verbas de Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte não será devida ao servidor cedido de acordo com o parecer nº 079/2021, emitido pela douta Procuradoria Geral do Município de Vila Velha.

Fica alterado o valor de contribuição Patronal de 20,26%, ficando para 20,46%.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio originário.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é a contar na data da sua assinatura.

**PROCESSO N º:** 2021-HBB14 9055/2018 P.M. de V.V.

**Protocolo 686723**